



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 14.734, DE 22 DE ABRIL DE 2.020**

Retoma o período letivo com o oferecimento de atividades pedagógicas na modalidade à distância, a partir de 23 de abril de 2020 e determina a elaboração de escala de revezamento entre os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a necessidade de o Município de Bauru manter as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Considerando a disposição contida no art. 73 da Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994, que determina que frente a ocorrência de epidemias, caberá às autoridades sanitárias adotar medidas de controle pertinente, podendo inclusive acionar outros setores da administração pública e da sociedade civil, quando necessário;
- Considerando que o disposto no art. 509 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que determina que na iminência ou vigência de epidemias poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimento, centro de reunião ou diversão, escolas e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária.
- Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, tomou a decisão de retomar o período letivo a partir do dia 23 de abril de 2020.

### **D E C R E T A**

- Art. 1º O período letivo será retomado a partir do dia 23 de abril de 2020 com o oferecimento de atividades pedagógicas na modalidade à distância, nos termos do art. 32, inciso IV, § 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.
- § 1º Nos dias 23 e 24 de abril de 2020 a equipe gestora fará reuniões de replanejamento com toda a equipe escolar na modalidade à distância.
- § 2º A partir do dia 27 de abril de 2020 serão disponibilizadas atividades pedagógicas nos termos do “caput” deste artigo, no site <https://www2.bauru.sp.gov.br>, na aba Secretarias>Educação.
- Art. 2º Nos dias 23 e 24 de abril de 2020, fica determinado aos gestores das unidades escolares que realizem duas escalas de trabalho para início a partir de 27 de abril, respeitando o limite de idade de sessenta anos dos servidores, bem como aqueles que apresentam comorbidades já comprovadas.
- § 1º A equipe de apoio escolar, com no mínimo dois e no máximo três servidores por unidade escolar, no horário das 08h às 14h, todos os dias da semana, devendo manter a limpeza e organização essencial da unidade.
- § 2º Gestores e Secretários de Escola, revezamento de seis horas de trabalho, no horário das 08h às 14h, sempre as terças-feiras e quintas-feiras, período no qual as famílias poderão retirar as atividades impressas, sendo necessário agendamento telefônico para evitar aglomeração de pessoas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 14.734/20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Bauru, 22 de abril de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO